



**PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**

PARECER CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	SEMAF
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:	041/2022 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PROCESSO ADM Nº	PE 043/2022
ORDENADOR (a) DE DESPESA	AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS/ RÉGIA EDUARDA DA SILVA FERREIRA
PRESIDENTE CPL:	CAMILA SOUSA NOGUEIRA DE MORAES
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE BELTERRA-PA.	
EMPRESA: SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA-ME CNPJ: Nº 26.576.226/0001-29.	

I - INTRODUÇÃO:

Veio a esta Coordenação de Controle Interno através do termo de conclusão em 29/12/2022 para fins de análise e parecer Técnico o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2022-SEMAF, celebrado entre o **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento - SEMAF** e a contratada. Ressaltamos que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivo a prorrogação da vigência do contrato originário, ato esse fundamentado no artigo 57 da lei 8.666/93, sendo que o seu prazo passa a ser de 01/01/2023 a 01/07/2023.

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o processo está no setor competente em uma pasta protocolado, enumerado e rubricado contendo os seguintes documentos:

- ✓ Capa do processo (fl.01);
- ✓ Memorando nº 051/2022 do setor de Convênio para o Secretário Municipal de Administração, solicitando aditivo de prazo do contrato nº 041/2022-SEMAF (fl. 02);
- ✓ Despacho assinado por Amarildo Rodrigues dos Santos (fl.03);
- ✓ Termo de autuação nº 084/2022-SEMAF, assinado por Elizângela de Oliveira Caldeira (fl. 04);
- ✓ Contrato nº041/2022-SEMAF (fls.05 a 014);
- ✓ Espelho de e-mail do setor de compras -SEMAF, para a empresa contratada solicitando aditivo de prazo de 11 meses ao contrato, expondo suas razões e fatos (fl. 015);
- ✓ Resposta da empresa, dando aceite ao aditivo de prazo de 11 meses, resposta por e-mail (fl.016);
- ✓ Espelho de e-mail enviando as certidões de regularidade fiscal/tributaria (fls.017 a 028);
- ✓ Termo de reserva orçamentaria assinada por Camila Correa Pinto (fl.029);
- ✓ Justificativa da prorrogação de contrato nº041/2022-SEMAF, assinado digitalmente por Regia Eduarda da Silva Ferreira (fls.030 a 032);
- ✓ Autorização do ordenador interino (f.033);
- ✓ Memorando nº 378/2022 do Secretário Interino ao Setor de Licitação e contratos, solicitando o aditivo de 11 meses (fl. 034);
- ✓ Termo de autuação nº 299/2022, do setor de Licitações e contratos assinado pela servidora Monique Pinto Pereira (fl. 035);
- ✓ Minuta do 1º termo aditivo de prorrogação de prazo (fls. 36 a 037);
- ✓ Despacho à assessoria jurídica (fl. 38);
- ✓ Parecer Jurídico, favorável ao 1º termo de aditivo de prazo do contrato nº 041/2022, assinado pela Assessoria Jurídica José Maria Ferreira Lima OAB/PA 5346 (fls. 039 a 041);



**PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**

- ✓ 1º Termo aditivo de prazo, assinado digitalmente pelas partes envolvidas (fls. 042 a 043);
- ✓ Certidão de Afixação e Divulgação de Extrato do 1º termo aditivo do contrato nº 041/2022-SEMAF (fl. 044);
- ✓ Publicação do extrato do 1º termo aditivo do contrato nº 041/2022 - SEMAF no diário Oficial dos Municípios no dia 28/12/2022, CI: 32A42375A6 e no Diário Oficial da União no dia 27/12/2022, seção:3, pag. 286 (fl.045 a 047);
- ✓ Termo de conclusão assinado pela servidora Camila Sousa Nogueira de Moraes (fl. 48).

III – DA CONCLUSÃO:

Em relação a este, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação ao interesse público. Antes o exposto o 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo em análise do contrato nº 041/2022 – SEMAF, origem do PE nº 043/2022, encontra-se revestido das **formalidades legais**, tendo observado os requisitos legais impostos, em consonância com parecer jurídico (fls.039 a 041), podendo da continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos supracitados. Ressaltamos que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do **Ordenador (a) de Despesa e Fiscais dos Contratos** respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 66 da Lei 8.666/93. Recomenda-se a inserção dos documentos necessários no Mural de licitação/ TCM-PA, Portal da Transparência do município www.belterra.pa.gov.br

É o nosso parecer salvo melhor juízo. À elevada apreciação superior.

Belterra/PA, 30 de Dezembro de 2022.

**Simone Braga Monteiro
Controle Interno
Decreto nº 028/2021**

**Luciane da Silva Ferreira
Analista de Controle Interno
Portaria nº 07/2022**